

Inscrição em cada laboratório:	
De física	20\$00
De química	50\$00
De resistência de materiais	20\$00
De mineralogia	20\$00
De geologia	20\$00
De electrotecniã	20\$00
De análises biológicas	20\$00
Inscrição em cada oficina	10\$00
Depósito — caução por estragos no material dos laboratórios de química, física, electricidade, mineralogia e geologia, restituível, total ou parcialmente, no fim do ano lectivo	20\$00

Propinas de exames	
Exame extraordinário	20\$00
Exame extraordinário por falta justificada	50\$00
Exame anual (2.ª época)	30\$00

Emolumentos	
Carta ou diploma de curso	60\$00
Certidões de actos, matrículas, etc., cada	5\$00
Cada ano de busca, exceptuando o corrente	\$50

Institutos Superiores de Comércio

Propinas	
De primeira matrícula	20\$00
De inscrição em cada cadeira	10\$00
Idem, em cada um dos laboratórios	50\$00
Idem, em cada um dos escritórios comerciais	20\$00
Idem, em cada ano de curso livre de línguas	20\$00
Idem, nos cursos práticos de dactilografia, estenografia e caligrafia	20\$00

Propinas de exames	
Exame extraordinário	20\$00
Exame anual (2.ª época)	30\$00

Emolumentos	
Carta de curso	60\$00
Certidões de exame, de matrícula, etc., cada uma	5\$00
Cada ano de busca, exceptuando o corrente	\$50

Institutos Industriais

Propinas	
De primeira matrícula	20\$00
De inscrição em cada cadeira ou parte de cadeira	5\$00
De inscrição em cada laboratório	20\$00
De inscrição no escritório comercial	20\$00
De inscrição em cada oficina	10\$00

Emolumentos	
Carta de curso	25\$00
Certidões de exames, de matrículas, etc., cada uma	2\$00
Cada ano de busca, exceptuando o corrente	\$50

Institutos Comerciais

Propinas	
De primeira matrícula	20\$00
De inscrição em cada cadeira ou parte de cadeira	5\$00
De inscrição em cada laboratório	20\$00
De inscrição em cada aula prática de línguas	20\$00
De inscrição em cada um dos cursos práticos de estenografia, dactilografia e caligrafia	10\$00

Emolumentos	
Carta de curso	25\$00
Certidões de exames, de matrículas, etc., cada uma	2\$00
Cada ano de busca, exceptuando o corrente	\$50

Escolas Industriais, Preparatórias e de Arte Aplicada

Propinas de matrícula	
Alunos ordinários, por cada ano de curso	4\$00
Alunos voluntários, por cada disciplina	4\$00

Emolumentos

Carta de curso	10\$00
Certidões	2\$00
Cada ano de busca, exceptuando o corrente	\$50

Escolas de Artes e Offícios

Emolumentos

Certidões e cartas de curso	2\$00
---------------------------------------	-------

Escolas Comerciais

Propinas de matrícula

Alunos ordinários, por cada ano de curso	4\$00
Alunos voluntários, por cada disciplina	4\$00

Emolumentos

Carta de curso	10\$00
Certidões	2\$00

Aulas Comerciais

Certidões e cartas de curso	2\$00
---------------------------------------	-------

(As matrículas nas Escolas de Artes e Offícios e nas Aulas Comerciais são isentas do pagamento de propinas).

Art. 2.º A propina a que se refere o § 1.º do artigo 3.º da lei n.º 1:369, de 21 de Setembro de 1922, será de 300\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Maio de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *Américo Olavo Correia de Azevedo* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *Nuno Simões* — *Mariano Martins* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

1.ª Repartição

Portaria n.º 4:057

Tornando-se indispensável para a boa regularidade dos serviços das Escolas de Ensino Comercial e Industrial e para o seu maior aproveitamento que o Governo seja informado do modo por que nelas é ministrada a instrução;

Tendo em vista as disposições do n.º 19.º do artigo 69.º do decreto de 21 de Janeiro de 1903:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que o director geral do ensino comercial e industrial inspecione os estabelecimentos e serviços externos de sua dependência, sempre que o julgar necessário ou fôr determinado pelo Ministro, ao qual apresentará relatório dessa inspecção.

Paços do Governo da República, 28 de Maio de 1924. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *Nuno Simões*.

Administração Geral do Porto de Lisboa

Decreto n.º 9:739

Verificando-se pela experiência que o regime adoptado pelo decreto n.º 6:955 sobre a admissão do pessoal assalariado e operário da Administração Geral do Porto